



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 05 de maio de 2020.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO LSMA Nº 018/2020</b>	
Indexado ao processo: 014/2019/001/2019	
<b>Tipo de processo:</b>	
Licenciamento Ambiental (X)	Auto de Infração( )

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda
<b>CNPJ/CPF:</b> 12.927.876/0002-48
<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> Soma MG
<b>Endereço:</b> Estrada Pedro Rosa da Silva, nº 353, Bairro Morro Grande, Extrema/MG.
<b>Coordenadas Geográficas:</b> Datum WGS 84 <b>Latitude:</b> 22°51'7.16"S   <b>Longitude:</b> 46°18'25.82" O
<b>Código da DN CODEMA 01/06 e Parâmetro:</b> <u>F-01-07-4:</u> Comércio atacadista de produtos farmacêuticos Área útil: 0,134 ha Nº de empregados: 1 <u>F-01-04-2:</u> Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 0,134 ha Nº de empregados: 1
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Pequeno <b>Porte:</b> Médio
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 1 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC

**1.1. PROCESSOS VINCULADOS:** Não há processos vinculados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
02/05/2019	Protocolização do FCE;
03/05/2019	Emissão do FOB 028/2019 (prazo 60 dias) e Comunicação Externa nº 007/2019;
07/05/2019	Retirada do FOB nº 028/2019 e retirada da comunicação externa, mediante ATA de reunião;
25/06/2019	Declaração prorrogação de prazo do FOB nº 028/2019 por 60 dias;
03/09/2019	Declaração de prorrogação de prazo do FOB nº 028/2019 por 60 dias;
24/10/2019	Nota de ausência/ correção de documentos para formalização;
29/10/2019	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos 053/2019;
18/12/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 102/2019;
05/03/2020	Ofício LSMA nº 047/2020 – Solicitação de informações complementares;
30/04/2020	Resposta às informações complementares;
30/04/2020	Inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE);
04/05/2020	Ofício LSMA nº 100/2020 – Acordo para compensação de emissões de GEE.

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda** está situado na Estrada Pedro Rosa da Silva, nº 353, Bairro Morro Grande, no município de Extrema/MG e exerce a atividade principal de comércio atacadista de produtos farmacêuticos, além da atividade de estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. A área total da gleba em que se encontra instalado o empreendimento é de 9,77198 ha e a área construída do galpão corresponde a 0,122931 ha (1.229,31 m<sup>2</sup>), conforme planta aprovada pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 14/09/2007.

O empreendimento está em funcionamento desde 25/11/2010, com um quadro funcional de atualmente 01 colaborador, atuando em 01 (um) turno diário de 08 (oito) horas, 05 (cinco) dias por semana, 12 meses por ano.

Em 02/05/2019 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido o FOB nº 028/2019 e a Comunicação Externa nº 007/2019 em 03/05/2019, restando definido o prazo de 60 dias para a formalização do procedimento. A retirada do FOB e da Comunicação Externa se deu em 07/05/2019.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando as atividades de “Comércio atacadista de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

**Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Meio Ambiente**

produtos farmacêuticos” e “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” e os parâmetros informados, o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Operação Corretiva foi formalizado em 29/10/2019 sob o nº 014/2019/001/2019, tendo como responsável técnica pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Sanitarista e Ambiental Luana Rodrigues Pedroso, inscrita na CREA-MG sob nº 04.0.0000222816, ART nº 14201900000005400231.

Em 18/12/2019 foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização nº 102/2019.

Em 05/03/2020 foi expedido o Ofício LSMA nº 047/2020 de solicitação de informações complementares, o qual foi respondido pelo empreendimento em 30/04/2020.

Em 30/04/2020 foi elaborado o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do empreendimento, referente ao ano-base 2019, sendo emitido posteriormente o Ofício LSMA nº 100/2020, com força de termo de compromisso, para a compensação de 100% das emissões de GEE referente ao ano base de 2019.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada dia 18/12/2019 (Auto de Fiscalização nº 102/2019) e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

## **4. PROCESSO PRODUTIVO**

### **4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS**

Não há caracterização das matérias-primas utilizadas pelo empreendimento, uma vez que se trata de um galpão de estocagem. Conforme evidenciado durante a vistoria, o empreendimento utiliza 02 paleteiras manuais e 01 empilhadeira elétrica, com recarga em área definida. O empreendimento em comento realiza a estocagem de medicamentos e produtos de saúde, armazenando-os em galpão coberto e fechado lateralmente.

No item 6.7.1 do RPCA foi caracterizada a frota de veículos pertencentes à empresa terceirizada contratada, conforme Tabela 2.

**Tabela 2. Frota de veículos terceirizada**

<b>Categoria</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quilometragem média mensal</b>
Caminhão 2008/Mercedez Benz 915C/Cummins/Diesel	01	7200 km
Caminhão 2012/Mercedez Bens/VW13.180 CNM/Diesel	01	2185 km



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 380 kWh, conforme informado no RPCA.

## 4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

De acordo com as informações constantes no Anexo B do RPCA e aquelas colhidas durante a vistoria realizada no local (Auto de Fiscalização nº 102/2019), o processo de armazenamento e expedição é realizado por 01 (um) colaborador que possui vínculo empregatício junto à matriz do empreendimento, localizada na Estrada Pedro Rosa da Silva, nº 515, bairro Morro Grande.

Os produtos são recebidos na matriz por transportadoras terceirizadas. A logística faz a cotação do carro para transporte do material até a filial, sendo enviado para armazenagem através da remessa para depósito fechado. Os produtos entram pelo portão frontal do galpão e estacionam na área de recebimento, conforme destacado em planta. Os produtos, que estão acondicionados em caixas de papelão, são descarregados manualmente e direcionados para área de estoque de produto recebido.

O pedido de reposição de estoque é feito pela matriz. Após a realização do pedido é gerado mapa de separação de pedido, em que o funcionário do setor irá fazer a separação para retorno. Nesta área, os pedidos são conferidos e, estando de acordo, colocados em caixas de papelão, identificadas e colocadas em pallets. Em seguida, são encaminhados através de transportadoras terceirizadas à matriz para reposição do estoque.

No processo de despacho, o veículo de empresa terceirizada entra pelo portão frontal do galpão e estaciona na área de expedição, sendo carregado e posteriormente retorna para a matriz.

Na Figura 1 é descrito o processo logístico do empreendimento.

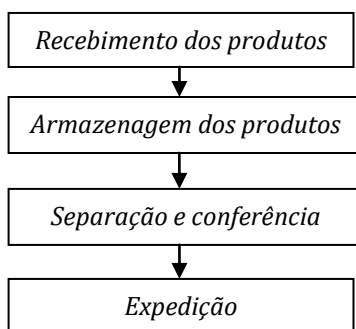


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento. Fonte: RPCA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda** está localizado na Zona Residencial de Uso Misto II do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 16/11/2017, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, as atividades de *comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de produtos odontológicos; e comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar* são admitidas no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de residências, da FAEX – Faculdade de Extrema e do Loteamento Parque dos Manacás. A matriz da empresa encontra-se a 200 m (duzentos metros) do local.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens). Em verificação às imagens de satélite da área (Figura 2), foi identificado que a menor distância do empreendimento até o curso hídrico mais próximo, o Córrego Lavapés, é de aproximadamente 140 metros.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio e máximo total do empreendimento de 16 m<sup>3</sup> e 18 m<sup>3</sup>, destinado ao consumo humano, como o uso em sanitários e refeitórios.

### 6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

#### 6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Considerando o número de 01 (um) funcionário do empreendimento e a contribuição média de 70 l/dia de esgoto sanitário por funcionário (NBR 7.229/93), estima-se uma geração de 70 L/dia de efluente sanitário. O esgoto sanitário é atualmente descartado sem tratamento na rede pública coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme evidenciado na fatura de serviços da COPASA.

#### 6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial, informação confirmada durante a vistoria.

#### 6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Atualmente, segundo informações do RPCA e evidenciado em vistoria, o empreendimento gera resíduos de papel, plástico, papelão, madeira e lixo comum, os quais são armazenados temporariamente em gaiola metálica na parte externa do empreendimento. As informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento foram descritas na Tabela 3.

Tabela 2. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração mensal	Destino
Papel, plástico, papelão	II	1000 kg	Aterro Sanitário Municipal
Madeira	II	1000 kg	Aterro Sanitário Municipal
Lixo Comum	IIB	100 kg	Aterro Sanitário Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Durante a vistoria realizada no local, foi evidenciado que aos fundos do galpão foi designada uma área para armazenamento temporário dos medicamentos vencidos, oriundos do estoque da matriz do empreendimento, os quais permanecem armazenados até serem recolhidos para destinação final e serem incinerados por empresa contratada, denominada Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda. Em resposta às informações complementares, o empreendedor apresentou a licença ambiental da empresa Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda, Licença de Operação nº 26005860, expedida pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, com validade até 25/06/2021, sendo a atividade principal da empresa a de “incineradores de resíduos de serviços de saúde”.

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental, com relação a todos os aspectos a seguir: I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, III) existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 01 – Apresentação das DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

### **6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA**

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme evidenciado durante a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

vistoria, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, que as coletam e as drenam para área permeável no entorno.

## 6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.<sup>3</sup> (Condicionante 02 – Vigência da Licença)

## 6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

## 7. COMPENSAÇÃO PELA EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano**<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup>tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub> = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 30/04/2020, referente ao consumo de energia elétrica no ano base de 2019, tem-se a Tabela 4.

**Tabela 4. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2019).**

Escopo I: Energia estacionária							
Fontes de emissão		Consumo anual		Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
Energia Elétrica		4.477 kWh		0,467	3	0,002	
Subtotal				0,467	3	0,002	
Escopo II: Transportes							
---							
Subtotal				0	0	0	
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários							
Vazão de Saída - Efluente tratado (m <sup>3</sup> /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m <sup>3</sup> )	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m <sup>3</sup> )	Lodo retirado da ETE (kg/ano)	Tipo de tratamento*	Emissão (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
Coleta e tratamento pela COPASA							
Subtotal				0	0	0	
<b>TOTAL</b>				<b>0,467</b>	<b>3</b>	<b>0,002</b>	

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...)VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2019, perfizeram **0,467 tCO<sub>2</sub>e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,002 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, a manifestação para compensação das emissões de GEE apresentada pelo empreendedor no sentido de compensar 100% das emissões referentes ao ano-base 2019, correspondente a uma área restaurada de 0,002 ha;

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 100/2020, referente à manifestação do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2019. (Condicionante 03 – Prazo: Conforme Ofício LSMA nº 100/2020)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nesse sentido, o empreendedor deverá realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. (Condicionante 04 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

## 8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação/enquadramento do empreendimento. (Condicionante 05 – Vigência da Licença)

## 9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 06 – Prazo: 30 dias)

## 10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **Soma/MG Produtos Hospitalares LTDA**, para as atividades de *Comércio atacadista de produtos farmacêuticos - Código DN CODEMA 01/2006: F-01-07-4* e *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN CODEMA 01/2006: F-01-04-2*. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

**Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Meio Ambiente**

---

Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

## **11. PARECER CONCLUSIVO**

Favorável ( ) Não ( X ) Sim

## **12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.**

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

## **13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR**

Luiz Gustavo de C. Arantes

Analista Ambiental

RE nº 7564

Ronnie Carlos Peguim

Analista Ambiental

RE nº 13613

Benedito Arlindo Cortez

Gerente de Meio Ambiente

RE nº 7563



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente o Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1</sup>	DMRs: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
02	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
03	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 100/2020, referente à manifestação do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2019.	Conforme Ofício LSMA nº 100/2020
04	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. <sup>1,4</sup>	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença
05	Comunicar <b>previamente</b> a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação/enquadramento do empreendimento. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
06	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (014/2019/001/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 05 de maio de 2020

**Paulo Henrique Pereira**  
Presidente do CODEMA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II



**Figura 1. Área de estocagem de produtos**



**Figura 2. Reservatório de água para combate a incêndio**



**Figura 3. Área de recarga de empilhadeira**